

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2.534, de 2020, do Senador Paulo Rocha, que requer sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre o planejamento, a execução e a avaliação da Operação Verde Brasil 2 de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) para o combate ao desmatamento ilegal e aos focos de incêndio na Amazônia Legal.

RELATOR: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O Senador Paulo Rocha, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 2.534, de 2020, em que solicita as seguintes informações ao Ministro de Estado da Defesa:

1. Avaliação das ações da Operação Verde Brasil 2, considerando sua eficácia no que respeita à evolução da área desmatada, do número de focos de fogo e da área queimada na Amazônia Legal durante o período de desenvolvimento da operação, comparativamente ao mesmo período de 2019 e de 2018 e ao compromisso estabelecido no inciso I do § 1º do art. 19 do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018;

2. O planejamento para novas ações no âmbito da Operação Verde Brasil 2;

3. Descrição do efetivo empregado na operação, com número de militares mobilizados por período e por unidade militar de lotação;



2; 4. *Valor total em reais aplicado na Operação Verde Brasil*

5. *Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na estrutura física do 47º Batalhão de Infantaria de Coxim e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;*

6. *Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na estrutura física do 44º Batalhão de Infantaria Motorizado de Cuiabá e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;*

7. *Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na estrutura física do Centro de Intendência da Marinha em Ladário e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;*

8. *Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados no Centro de Intendência da Marinha em Manaus e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;*

9. *Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados no Centro de Inteligência do Exército e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;*

10. *Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na manutenção de aeronaves e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores, especialmente aqueles que envolveram o Centro de Aquisições Específicas do Comando da Aeronáutica e a Comissão do Exército Brasileiro em Washington;*

11. *Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na compra de combustíveis pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e descrição dos produtos e quantidades adquiridos com a utilização desses valores;*

12. *Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados em contratações pela Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;*



13. Explicação acerca da relação das despesas relativas aos itens 5 a 12 acima requeridos com o combate ao desmatamento e aos incêndios florestais na Amazônia, e da adequação dessas despesas aos objetivos da Operação Verde Brasil 2;

14. Valores destinados à operação Verde Brasil 2 aplicados em despesas não relacionadas diretamente a ações operacionais no território da Amazônia Legal, além daquelas mencionadas nos itens 5 a 12 acima requeridos, e descrição detalhada dessas despesas;

15. Critérios de escolha das áreas a serem fiscalizadas na operação, estrutura decisória para a seleção das áreas fiscalizadas e forma de participação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes) nas decisões operacionais.

Na justificação da matéria, seu autor afirma que reportagem publicada pela revista Piauí do dia 5 de outubro de 2020 aponta que recursos da Operação Verde Brasil 2 de Garantia da Lei e da Ordem, que tem como objetivo o combate ao desmatamento ilegal e aos focos de incêndio na Amazônia Legal, têm sido utilizados pelas Forças Armadas em reformas de quartéis e aquisições de bens e serviços destinados a ações sem relação com os objetivos da operação e que muitos desses recursos foram empregados em unidades localizadas fora da Amazônia Legal e até mesmo fora do País, em possível desvio de finalidade.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério.

No mesmo sentido, dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O art. 217 do RISF, a seu turno, equipara o requerimento de remessa de documentos ao pedido de informações.

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério da Defesa referentes a projetos especiais de interesse da defesa nacional e à operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019.

Desse modo, consoante as normas regimentais e constitucionais, o Requerimento nº 2.534, de 2020, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.534, de 2020.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator